

## GABINETE DO PREFEITO

### Lei Municipal nº 1.912 de 16 de março de 2021.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a inserção de estagiários e voluntários no setor público por meio da criação do programa municipal de Profissionalização, estágio e voluntariado – NOVOS HERÓIS no enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PENAMBUCO** – O Excelentíssimo Sr. **NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigos 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o chefe do Executivo Municipal SANCIONA a presente Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a inserção de estagiários e voluntários no setor público, e com limitação de recursos disponíveis, por meio da criação do programa municipal de Profissionalização, estágio e voluntariado – NOVOS HERÓIS, no enfrentamento ao COVID-19, sendo regido pelas normas e regras constantes na presente Lei.

**§1º** Por meio da presente Lei, fica criado o Programa Municipal de Profissionalização, estágio e voluntariado – NOVOS HERÓIS no enfrentamento à COVID-19.

**§2º** O programa de estágio e voluntariado será realizado visando promover o aprendizado de competências próprias da atividade profissional ou a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho em geral.

**Art. 2º** O programa NOVOS HERÓIS tem como base a formação ético-profissional dos estudantes de ensino médio, Educação de Jovem e Adultos, cursos profissionalizantes, técnicos e superiores na área da saúde.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, entende-se:

**§1º** Estágio: ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação

## GABINETE DO PREFEITO

profissional, de ensino médio e da educação especial, assim como dos cursos profissionalizantes, técnicos e de Ensino Superior nos cursos de saúde.

§2º Voluntariado: Conjunto de indivíduos que sensibilizados pela causa unem esforços à Administração Pública na sensibilização às medidas de enfrentamento ao COVID-19, em ato formal mediante assinatura dos respectivos termos, vinculados às instituições de ensino mencionadas no parágrafo segundo.

**Art. 4º** A compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio deverá estar prevista no Termo de Compromisso assinado entre as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para assinatura do termo de estágio o estudante deverá apresentar declaração da instituição de ensino em que se encontre vinculado, comprovando sua situação acadêmica.

**Art. 5º** O voluntário deverá assinar Termo de Voluntariado celebrado Junto à Administração Pública constando seus direitos e deveres, devendo apresentar na oportunidade declaração emitida pela Instituição de Ensino a que esteja vinculado de forma a comprovar sua compatibilidade.

**Art. 6º** Poderá ser instituído pela Administração Pública bolsa de incentivo aos estagiários a ser custeada pela Secretaria de Saúde do Município da Água Preta/PE ou outro fundo indicado pela Administração Pública em valor igual ou inferior a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo, o que poderá ser feito por decreto ou portaria.

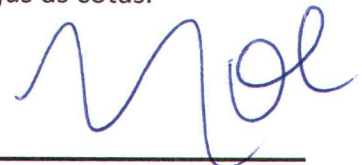
**PARÁGRAFO ÚNICO:** A concessão da bolsa incentivo dar-se-á mediante a realização de seleção pública simplificada com ampla divulgação em todos os meios oficiais.

**Art. 7º** O número máximo de estagiário não deverá exceder 05% (cinco por cento) dos servidores ativos do município.

§1º Para efeitos desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de servidores e empregados públicos existentes na Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§2º Quando o cálculo do percentual disposto no *caput* resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior se a fração terminar em número igual ou superior a 5 e arredondando para o número inteiro imediatamente inferior se a fração terminar em número igual ou superior a 4.

§3º Fica assegurada a reserva de 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência, as quais poderão ser completadas com candidatos da ampla concorrência em caso de não atingir o percentual pelos candidatos que fazer *jus* às cotas.



## GABINETE DO PREFEITO

§4º Deverá ser garantida prioridade no programa NOVOS HERÓIS no enfrentamento à COVID-19 os estudantes da rede pública de ensino.

**Art. 8º** A realização do estágio ou voluntariado não acarreta, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício de qualquer natureza, observando, em todos os termos, o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, sendo realizado mediante firmação de termo de compromisso entre a Administração Pública e o Estagiário, devendo constar, ao menos:

- I- Identificação do estagiário, da instituição de ensino e do seu curso e nível;
- II- Menção de que o estágio não implica em vínculo empregatício;
- III- Valor da bolsa mensal;
- IV- Carga-horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade compatível com o horário escolar;
- V- Duração do estágio, que não pode ser superior a dois anos, exceto nas situações previstas em Lei;
- VI- Obrigações de cumprimento das Normas e preservação do Sigilo nas informações quando do exercício da atividade;
- VII- Obrigação de apresentar relatórios semestrais e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem atribuídas;
- VIII- Assinaturas do estágio e assistente, quando menor de 18 (dezoito) anos e dos responsáveis concedentes pelo estágio;
- IX- Condições do desligamento do estagiário;

**Art. 9º** Deverá ser firmado termo de convênio entre a Administração Pública e a instituição educacional a que o aluno esteja vinculado afim de que seja direcionado docente responsável pela supervisão do estágio e/ou voluntariado.

**Art. 10º** O estagiário ou voluntário vinculado ao Programa Municipal de Profissionalização, estágio e voluntariado – NOVOS HERÓIS no enfrentamento à COVID-19 terão suas atividades vinculadas estritamente na forma do parágrafo 2º, artigo 1º, tendo como funções atividades ligadas à sensibilização no cumprimento das medidas sanitárias no combate ao corona vírus.

**Art. 11º** Caberá a municipalidade indicar servidor de seu quadro de pessoal para acompanhar, orientar e supervisionar grupos de estagiários e voluntários com, no máximo, 05 (cinco) estudantes.

**Art. 12º** A aceitação dos estagiários só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento da parte concedente do estágio.

**Art. 13º** Em caso de faltas não justificadas deverá ser realizado o desconto proporcional de trinta avos da bolsa, por dia faltado.

**Art. 14º** Considerar-se-ão faltas justificadas as que disserem respeito a motivos de saúde com a devida apresentação do atestado médico, assim como aqueles que encontrem

## GABINETE DO PREFEITO

fundamento jurídico, tomando como base o estatuto do servidor público desta municipalidade.

**Art. 15º** Computados um ano de estágio, o estagiário fará *jus* ao gozo de 30 (trinta) dias de repouso remunerado, o que ocorrerá, preferencialmente, no período de suas férias escolares, podendo, a critério da administração pública, o gozo de tal período ser dividido em 15 dias corridos semestralmente.

**Art. 16º** Ao voluntário serão aplicadas todas as regras concernentes ao estagiário, não fazendo *jus*, porém, da bolsa de incentivo, assim como sendo dispensada seleção pública, ficando a cargo da administração a forma de escolha da composição do voluntariado.

**Art. 17º** O estágio e o voluntariado poderão encerrar:

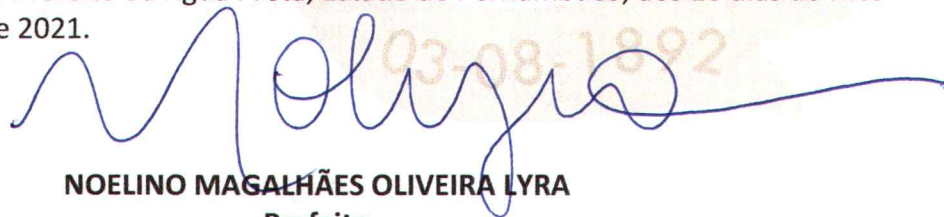
- I – Automaticamente, ao término de seu prazo;
- II- A qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse da parte concedente do estágio ou voluntariado;
- III- A pedido do estagiário ou voluntário;
- IV – Pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário ou voluntário;
- V- Pelo descumprimento dos deveres atribuídos ao estagiário ou voluntário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A interrupção voluntária do curso pelo aluno, bem como a sua conclusão, devem ser informadas, imediatamente, pela instituição de ensino e pelo agente de integração, à Secretaria de Saúde desta Municipalidade, sob pena de corresponsabilidade em eventual ação judicial.

**Art. 18º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual, assim como dos convênios e valores destinados ao enfrentamento à pandemia.

**Art. 19º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 16 dias do mês de março do ano de 2021.



**NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**  
Prefeito

**SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PENAMBUCO** – O Excelentíssimo Sr. **NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigos 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu Sanciono a Lei Municipal tombada sob numeração 1.912 de 16 de março de 2021, que trata:

Dispõe sobre: Autorização do Poder Executivo Municipal a promover a inserção de estagiários e voluntários no setor público por meio da criação do programa municipal de Profissionalização, estágio e voluntariado – **NOVOS HERÓIS** no enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 16 dias do mês de março do ano de 2021.



**NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**

Prefeito